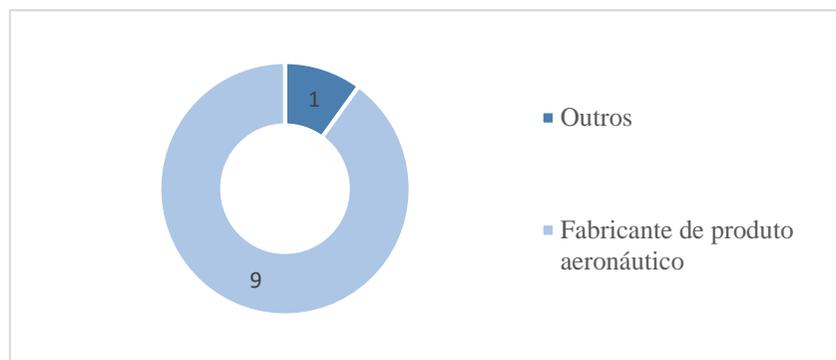




Contribuições referentes à Consulta Pública nº 14/2021

Proposta de Resolução que estabelece as normas voltadas ao controle e recolhimento da receita proveniente de arrecadação da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC, bem como ao processo administrativo fiscal

A Consulta Pública foi realizada no período de 24 de setembro de 2021 a 10 de novembro de 2021, durante o qual foram recebidas **10 contribuições**. O gráfico abaixo contém os números de contribuições de acordo com a categoria de contribuintes:



Processo nº 00058.020013/2019-58

Novembro/2021

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 14/2021

Proposta de Resolução que estabelece as normas voltadas ao controle e recolhimento da receita proveniente de arrecadação da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC, bem como ao processo administrativo fiscal.

CONTRIBUIÇÃO Nº 19.058	
Identificação	
Autor da Contribuição: Alexandre Juliano Bianchi Categoria: Fabricante de produto aeronáutico Instituição:	Documento: Proposta de Resolução que dispõe sobre as Taxas de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC e o Processo Administrativo Fiscal Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 3º, inciso II Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: No §1º do Art. 3º, define-se que cabe às áreas finalísticas a interpretação das situações que tipificam as hipóteses de incidência da TFAC. Ainda, no §2º do mesmo artigo, indica-se que se considera o fato gerador da TFAC ocorrido quando praticadas providências administrativas materiais necessárias à apreciação da demanda apresentada, de acordo com definição das áreas finalísticas, independentemente de solicitação ou requerimento formulado pelo agente regulado. Com isso, entendemos, a partir do §1º supracitado, que cabe à SAR a interpretação de alguns fatos geradores, como no caso da TFAC COD 18. Ademais, entendemos também que, para essa TFAC, é plausível inferir, a partir do §2º, que o fato gerador só ocorre após a conclusão do fato, ou seja, após a apreciação da demanda e conclusão deste, que seria, neste exemplo, obtenção do TC ou a aprovação do adendo.	
Justificativa: Solicitamos que tais entendimentos sejam confirmados e que, caso não esteja correto, que a ANAC considere a possibilidade de criação de mecanismos facilitadores na cobrança de TFAC de valores elevados, como, por exemplo, o parcelamento da mesma (ainda que o pagamento deva estar finalizado antes da obtenção do Certificado de Tipo).	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 14/2021

Proposta de Resolução que estabelece as normas voltadas ao controle e recolhimento da receita proveniente de arrecadação da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC, bem como ao processo administrativo fiscal.

CONTRIBUIÇÃO Nº 19.059	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Alexandre Juliano Bianchi Categoria: Fabricante de produto aeronáutico Instituição:</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que dispõe sobre as Taxas de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC e o Processo Administrativo Fiscal Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 3º, inciso II Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo:</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: No §1º do Art. 3º, define-se que cabe às áreas finalísticas a interpretação das situações que tipificam as hipóteses de incidência da TFAC. Ainda, no §2º do mesmo artigo, indica-se que se considera o fato gerador da TFAC ocorrido quando praticadas providências administrativas materiais necessárias à apreciação da demanda apresentada, de acordo com definição das áreas finalísticas, independentemente de solicitação ou requerimento formulado pelo agente regulado. Com isso, entendemos, a partir do §1º supracitado, que cabe à SAR a interpretação de alguns fatos geradores, como no caso da TFAC COD 18. Ademais, entendemos também que, para essa TFAC, é plausível inferir, a partir do §2º, que o fato gerador só ocorre após a conclusão do fato, ou seja, após a apreciação da demanda e conclusão deste, que seria, neste exemplo, obtenção do TC ou a aprovação do adendo.</p>	
<p>Justificativa: Solicitamos que tais entendimentos sejam confirmados e que, caso não esteja correto, que a ANAC considere a possibilidade de criação de mecanismos facilitadores na cobrança de TFAC de valores elevados, como, por exemplo, o parcelamento da mesma (ainda que o pagamento deva estar finalizado antes da obtenção do Certificado de Tipo).</p>	

Proposta de Resolução que estabelece as normas voltadas ao controle e recolhimento da receita proveniente de arrecadação da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC, bem como ao processo administrativo fiscal.

CONTRIBUIÇÃO Nº 19.060	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Alexandre Juliano Bianchi Categoria: Fabricante de produto aeronáutico Instituição:</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que dispõe sobre as Taxas de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC e o Processo Administrativo Fiscal Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Anexo 1 - Quadro h) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo:</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Quadros de critérios de enquadramento de cada fator de complexidade das Taxas de Fiscalização da Aviação Civil – TFAC</p> <p>Quadro h) e u).</p> <p>TFAC COD 8 e COD 21</p> <ul style="list-style-type: none"> • Na TFAC 08, sugere-se que as complexidades C1 a C3 sejam baseadas na quantidade de pessoal efetivamente atuando na Pessoa Jurídica Credenciada. • Na TFAC 21, sugere-se que as complexidades C1 a C6 sejam baseadas na quantidade de funcionários/membros efetivamente atuando na organização certificada. 	
<p>Justificativa: Em ambos os casos, embora haja uma correlação entre o tamanho da organização e os fatores de complexidades previstos na MP (i.e. tipo e quantidade de demonstrações no caso da TFAC COD 8 e complexidade do processo de projeto ou produção no caso da TFAC COD 21), o tamanho da empresa não é o parâmetro adequado a ser considerado, mas o tamanho da organização credenciada sob uma pessoa jurídica credenciada sob a subparte D do RBAC 183 ou certificada sob um COP ou um COPj. Essas quantidades podem ser significativamente menores do que a quantidade de funcionários da empresa.</p>	

Proposta de Resolução que estabelece as normas voltadas ao controle e recolhimento da receita proveniente de arrecadação da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC, bem como ao processo administrativo fiscal.

CONTRIBUIÇÃO Nº 19.061	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Alexandre Juliano Bianchi Categoria: Fabricante de produto aeronáutico Instituição:</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que dispõe sobre as Taxas de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC e o Processo Administrativo Fiscal Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Anexo 1 - Quadro r) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo:</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Quadros de critérios de enquadramento de cada fator de complexidade das Taxas de Fiscalização da Aviação Civil – TFAC</p> <p>Quadro r).</p> <p>TFAC COD 18-II A descrição do fato gerador deveria ser apenas “Adendo ao Certificado de Tipo”.</p>	
<p>Justificativa: A inclusão do termo “emenda” altera a aplicabilidade da TFAC, aumentando significativamente o custo do sistema, a ponto de possivelmente inviabilizá-lo. É importante notar que, com a inclusão do termo supracitado, a TFAC aplicar-se-ia a toda e qualquer modificação, inclusive àquelas que não possuem participação da ANAC, pois, pela seção 21.113(a) do RBAC 21, as modificações feitas sob a subparte D desse regulamento são chamadas de emendas. Tal mudança, portanto, não coaduna com os objetivos aventados para essa proposta e, sugere-se, deve ser evitada.</p>	

Proposta de Resolução que estabelece as normas voltadas ao controle e recolhimento da receita proveniente de arrecadação da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC, bem como ao processo administrativo fiscal.

CONTRIBUIÇÃO Nº 19.062	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Alexandre Juliano Bianchi Categoria: Fabricante de produto aeronáutico Instituição:</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que dispõe sobre as Taxas de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC e o Processo Administrativo Fiscal Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Anexo 1 - Quadro r) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo:</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Quadros de critérios de enquadramento de cada fator de complexidade das Taxas de Fiscalização da Aviação Civil – TFAC</p> <p>Quadro r) e s).</p> <p>TFAC COD 18-I (complexidades C3 e C4) C3 - Avião com PMD até 2.722 kgf C4 – Aviões com PMD entre 2.723 e 8.620 kgf</p> <p>TFAC COD 18-II (complexidades C2 e C3), TFAC COD 18-III (complexidades C2 e C3), TFAC COD 19 (complexidades C2 e C3) C2 - Avião com PMD até 2. 722 kgf C3 – Aviões com PMD entre 2. 723 e 8.620 kgf</p>	
<p>Justificativa: O limite de PMD de 2.000 kgf é demasiadamente pequeno e não abrange diversos modelos já certificados ou em desenvolvimento, visto que não se trata de limite usual para projeto de aeronaves, o que pode criar ônus indevidos à aeronaves menos complexas. Sugere-se a utilização do limite de 2.722 kgf (6.000 lbf), um limite usual na definição de certos requisitos para aeronaves certificadas na categoria normal, utilidade e acrobática, como, por exemplo, os requisitos de desempenho presentes no parágrafo 23.53(c), 23.59, 23.65(b) e 23.67(d) do RBAC 23 Emd. 63.</p>	

Proposta de Resolução que estabelece as normas voltadas ao controle e recolhimento da receita proveniente de arrecadação da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC, bem como ao processo administrativo fiscal.

CONTRIBUIÇÃO Nº 19.063	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Alexandre Juliano Bianchi Categoria: Fabricante de produto aeronáutico Instituição:</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que dispõe sobre as Taxas de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC e o Processo Administrativo Fiscal Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Anexo 1 - Quadro s) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo:</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Quadros de critérios de enquadramento de cada fator de complexidade das Taxas de Fiscalização da Aviação Civil – TFAC</p> <p>Quadro r) e s).</p> <p>TFAC COD 18-I (complexidades C3 e C4) C3 - Avião com PMD até 2.722 kgf C4 – Aviões com PMD entre 2.723 e 8.620 kgf</p> <p>TFAC COD 18-II (complexidades C2 e C3), TFAC COD 18-III (complexidades C2 e C3), TFAC COD 19 (complexidades C2 e C3) C2 - Avião com PMD até 2. 722 kgf C3 – Aviões com PMD entre 2. 723 e 8.620 kgf</p>	
<p>Justificativa: O limite de PMD de 2.000 kgf é demasiadamente pequeno e não abrange diversos modelos já certificados ou em desenvolvimento, visto que não se trata de limite usual para projeto de aeronaves, o que pode criar ônus indevidos à aeronaves menos complexas. Sugere-se a utilização do limite de 2.722 kgf (6.000 lbf), um limite usual na definição de certos requisitos para aeronaves certificadas na categoria normal, utilidade e acrobática, como, por exemplo, os requisitos de desempenho presentes no parágrafo 23.53(c), 23.59, 23.65(b) e 23.67(d) do RBAC 23 Emd. 63.</p>	

Proposta de Resolução que estabelece as normas voltadas ao controle e recolhimento da receita proveniente de arrecadação da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC, bem como ao processo administrativo fiscal.

CONTRIBUIÇÃO Nº 19.064	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Alexandre Juliano Bianchi Categoria: Fabricante de produto aeronáutico Instituição:</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução que dispõe sobre as Taxas de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC e o Processo Administrativo Fiscal Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Anexo 1 - Quadro u) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo:</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Quadros de critérios de enquadramento de cada fator de complexidade das Taxas de Fiscalização da Aviação Civil – TFAC</p> <p>Quadro h) e u).</p> <p>TFAC COD 8 e COD 21</p> <ul style="list-style-type: none"> • Na TFAC 08, sugere-se que as complexidades C1 a C3 sejam baseadas na quantidade de pessoal efetivamente atuando na Pessoa Jurídica Credenciada. • Na TFAC 21, sugere-se que as complexidades C1 a C6 sejam baseadas na quantidade de funcionários/membros efetivamente atuando na organização certificada. 	
<p>Justificativa: Em ambos os casos, embora haja uma correlação entre o tamanho da organização e os fatores de complexidades previstos na MP (i.e. tipo e quantidade de demonstrações no caso da TFAC COD 8 e complexidade do processo de projeto ou produção no caso da TFAC COD 21), o tamanho da empresa não é o parâmetro adequado a ser considerado, mas o tamanho da organização credenciada sob uma pessoa jurídica credenciada sob a subparte D do RBAC 183 ou certificada sob um COP ou um COPj. Essas quantidades podem ser significativamente menores do que a quantidade de funcionários da empresa.</p>	

Proposta de Resolução que estabelece as normas voltadas ao controle e recolhimento da receita proveniente de arrecadação da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC, bem como ao processo administrativo fiscal.

CONTRIBUIÇÃO Nº 19.065	
Identificação	
Autor da Contribuição: Alexandre Juliano Bianchi Categoria: Fabricante de produto aeronáutico Instituição:	Documento: Proposta de Resolução que dispõe sobre as Taxas de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC e o Processo Administrativo Fiscal Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Anexo 1 - Quadro r) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: No Quadro r, "I) Obter Certificado de Tipo,", da TFAC COD 18, o Fator de Complexidade C2 está com a mesma descrição que o Fator de Complexidade C1. Sugere-se a correção.	
Justificativa: Acreditamos ter havido um erro na hora de montar a tabela, e a complexidade C1 e C2 estão idênticas.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 14/2021

Proposta de Resolução que estabelece as normas voltadas ao controle e recolhimento da receita proveniente de arrecadação da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC, bem como ao processo administrativo fiscal.

CONTRIBUIÇÃO Nº 19.066	
Identificação	
Autor da Contribuição: Alexandre Juliano Bianchi Categoria: Fabricante de produto aeronáutico Instituição:	Documento: Proposta de Resolução que dispõe sobre as Taxas de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC e o Processo Administrativo Fiscal Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Anexo 1 - Quadro r) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Acrescentar as categorias balão, planador e dirigível no quadro r - I.	
Justificativa: No Quadro r, "I) Obter Certificado de Tipo," da TFAC COD 18, as TFAC para obtenção de certificado de tipo para dirigível, balão e planador não estão previstas, porém TFAC para o adendo a estes certificado, no quadro II, está.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 14/2021

Proposta de Resolução que estabelece as normas voltadas ao controle e recolhimento da receita proveniente de arrecadação da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC, bem como ao processo administrativo fiscal.

CONTRIBUIÇÃO Nº 19.067	
Identificação	
Autor da Contribuição: Marcos Simplicio Sousa da Silva Categoria: Outros Instituição:	Documento: Proposta de Resolução que dispõe sobre as Taxas de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC e o Processo Administrativo Fiscal Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Anexo 1 - Quadro v) Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Inclusão do item "Aeronave não tripulada com PMD até 25 kgf" no nível de complexidade C1; inclusão do item "Aeronave não tripulada com PMD até 25 kgf" no nível de complexidade C2; inclusão do item "Aeronave não tripulada com PMD acima de 150 kgf" no nível de complexidade C3.	
Justificativa: É imperativa a previsão de cobrança de TFAC para as aeronaves não tripuladas (drones), especialmente considerando o cenário de profusão de tais modelos de aeronaves no futuro próximo, trazendo uma carga de trabalho para a Agência que necessita de contrapartida (cobrança de taxa). A sugestão de classificação em três níveis de complexidade encontra respaldo nos normativos existentes, bem como nos portes das aeronaves.	